***Entidade Adjudicante* | DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO**

***Número Processo Despesa* | 3023001249**

***Procedimento* | Concurso Público com publicação no JOUE**

***Objeto do Contrato* | Fornecimento de Capacidade de Processamento e Armazenamento de Redes Classificadas do COMAR (PRR)**

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 8173/2022 de 22 de junho, publicado no DRE, 2.ª série, n.º 129/2022 de 06 de julho, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

O Superintendente das Tecnologias da Informação,

JOSÉ MANUEL DOS SANTOS COELHO
C=PT; O=Cartão de Cidadão; OU=Chave Móvel Digital de Assinatura Qualificada do Cidadão; OU=Cidadão; OU=RemoteQSCDManagement; SN=DOS SANTOS COELHO; G=JOSÉ MANUEL; SERIALNUMBER=BI07386317; CN=JOSÉ MANUEL DOS SANTOS COELHO
2023.02.22 14:33:12

José Manuel dos Santos Coelho
COMODORO

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS **2**
CAPÍTULO I - Disposições Gerais **2**
Artigo 1.º | Objeto 2
Artigo 2.º | Contrato 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais **2**
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário **2**
Artigo 4.º | Obrigações principais do adjudicatário 2
Artigo 5.º | "Requisitos Não prejudicar significativamente" (DNSH) 3
Artigo 6.º | Prazo de fornecimento 3
Artigo 7.º | Local de entrega dos bens 3
Artigo 8.º | Conformidade dos bens 3
Artigo 9.º | Inspeção dos bens 4
Artigo 10.º | Inconformidades ou discrepâncias 4
Artigo 11.º | Receção dos bens 4
Artigo 12.º | Aceitação dos bens 5
Artigo 13.º | Rejeição dos fornecimentos 5
Artigo 14.º | Fatura Eletrónica 5
Artigo 15.º | Garantia dos bens 5
Artigo 16.º | Dever de sigilo 6
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante **6**
Artigo 17.º | Preço Base 6
Artigo 18.º | Preço Contratual 6
Artigo 19.º | Condições de pagamento 6
Artigo 20.º | Mora no pagamento 7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução **7**
Artigo 21.º | Penalidades contratuais 7
Artigo 22.º | Força maior 8
Artigo 23.º | Resolução por parte do contraente público 8
Artigo 24.º | Resolução por parte do adjudicatário 9
Artigo 25.º | Execução da caução 9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais **9**
Artigo 26.º | Comunicações e notificações 9
Artigo 27.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 9
Artigo 28.º | Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante 10
Artigo 29.º | Fiscalização 10
Artigo 30.º | Gestor do Contrato 10
Artigo 31.º | Acesso às instalações 11
Artigo 32.º | Proteção de dados 11
Artigo 33.º | Foro competente 11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS **11**
Artigo 34.º | Requisitos Técnicos 11
ANEXO A - OBJETO DO CONTRATO **12**
ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA **13**
ANEXO C - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR **14**

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
    a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
    b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
    d. A proposta adjudicada;
    e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 4.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo 6.º;
b. Obrigação de garantia dos bens;

c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;

d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 5.º | "Requisitos Não prejudicar significativamente" (DNSH)

O adjudicatário compromete-se a adotar medidas de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais comunitários e nacionais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (Comunicação da Comissão n.º 2021/C58/01)."

Artigo 6.º | Prazo de fornecimento

O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do adjudicatário, nunca podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2023 para a primeira fase de execução do fornecimento, nem o dia 31 de dezembro de 2024 para a segunda fase de execução do fornecimento.

Artigo 7.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues no Centro de Comunicações, Dados e Cifra da Marinha (CCDCM), sito na Base Naval de Lisboa, 2810-001 Alfeite, Almada, devendo a entrega ocorrer no horário normal de expediente (dias úteis das 09h00 às 17h00).
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
    a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
    b. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos em estado novo, embalados e selados de fábrica, não sendo admitida a entrega de bens em estado usado e/ou recondicionado.

4. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 9.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das caraterísticas, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 10.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.
4. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Artigo 11.º | Receção dos bens

1. Os bens devem ser acompanhados de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
    a. Número do Processo de Despesa (NPD);
    b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
    c. Número do Compromisso;

d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;

e. Morada;

f. IBAN e código SWIFT;

g. Endereço de Email;

h. NIPC ou VAT NUMBER.

i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).

2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 12.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 13.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 14.º | Fatura Eletrónica

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 15.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.

3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
4. A garantia oferecida sobre os bens integra, também, a prestação de suporte técnico no âmbito do cumprimento das respetivas condições, pelo prazo de 60 meses NBD (next business day).

Artigo 16.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 17.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 248.550,00 € (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Contemplando o objeto do procedimento a execução contratual em duas fases de fornecimento de bens e prestação de serviços, não apenas deverá ser respeitado o preço base total, mas de igual modo o preço definido para cada uma das fases de execução do contrato, não podendo em qualquer caso serem ultrapassados tais valores.

Artigo 18.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços, exceto em cumprimento de regimes imperativos legalmente previstos.

Artigo 19.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das

respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.

Artigo 20.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.

2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.

3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no artigo anterior, quando aplicável.

4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 21.º | Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

    a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 0,5 ‰ , por cada dia de atraso;

    b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 1,5 ‰ , por cada dia de atraso;

    c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 3 ‰ , por cada dia de atraso.

3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 22.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

    d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

    e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

    f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

    g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 23.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no artigo 5.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 24.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 25.º | Execução da caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 26.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato ou para os endereços de correio eletrónicos indicados para o efeito nas cláusulas do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 27.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
    a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
    b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
    c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos

Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 28.º | Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Artigo 29.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 30.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 31.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 32.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
    a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
    b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
    c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
    d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
    e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
    f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 33.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 34.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo B.

ANEXO A - Objeto do Contrato

ITEM	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF[1]	QT	ANO FORNECIMENTO	REF/ET[2]	PREÇO BASE S/IVA
1	Servidores de dados com anexação direta a storage	EA	4	2023	Especificação técnica em anexo B	202.500,00 €
2	Storage de rack	EA	2			
3	Switch top of the rack	EA	2			
4	Serviços	EA	1			
5	Servidores de dados	EA	1	2024		46.050,00 €
6	Serviços	EA	1			
					TOTAL S/IVA	**248.550,00 €**

[1] UF – Unidade de Fornecimento;
[2] REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.

ANEXO B - Especificação Técnica

DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PAQ N. º: 23012/DITIC_PRR

DATA: 16/12/2022

DIVISÃO/SECÇÃO: DAC/SAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/PROCESSO: DITIC-PRR-Expansão do atual Centro de Operações Marítimas (COMAR) - Capacidade de processamento e armazenamento redes classificadas

1. Objetivo

Sustentação e modernização da infraestrutura tecnológica do COMAR/MRCC LX, o qual integra o centro de coordenação e busca e salvamento marítimo, nomeadamente na capacidade de processamento e armazenamento das redes classificadas utilizadas por este centro.

2. Enquadramento

A presente aquisição encontra-se no âmbito da implementação dos Pilares I e II do investimento TC-C10-i03 do Plano de Recuperação e Resiliência, concorrendo diretamente para a edificação do Pilar II da Componente 10 –Mar do referido plano, a desenvolver no âmbito do Ministério da Defesa Nacional, com envolvimento direto da Marinha. Especificamente, a edificação do Pilar II da Componente 10 –Mar do PRR consubstancia-se na expansão do atual Centro de Operações Marítimas (COMAR), onde se pretende dotar o espaço de melhores capacidades e ferramentas nos campos científico, ambiental e oceanográfico, passando a constituir um centro de conhecimento situacional marítimo e também um centro de operações interagências marítimas, capaz de centralizar e difundir, de forma sistemática e global, a informação e o conhecimento obtido sobre os Oceanos e as atividades nele desenvolvidas.

Pretende-se incrementar a capacidade de processamento e armazenamento do cluster das redes classificadas, tendo em vista criar e melhorar as condições no acesso aos serviços disponibilizados nestes segmentos de

rede, nomeadamente para proporcionar a capacidade de expansão e melhoramento dos recursos de modo a fazer face às exigências de crescimento dos Sistemas de Informação e Gestão da Informação.

Tendo em consideração que a infraestrutura física atualmente em produção assenta em 99% em soluções de equipamentos dos fabricantes HPE e DELL, realçando-se igualmente o conhecimento técnico adquirido ao longo dos anos pela equipa da Administração de Sistemas da Marinha nesta tecnologia, todos os equipamentos a fornecer no âmbito desta aquisição devem ser totalmente compatíveis e integrar com a infraestrutura instalada atualmente no datacenter da Marinha – HPE DL380 Gen10, HPE MSA 2062, DELL PowerEdge R640 e DELL XT Unity 380.

3. Bens e serviços a fornecer

Pelo exposto, pretende-se a aquisição de hardware, serviços de suporte e instalação de acordo com:

3.1. Aquisição ano 2023

Item	Referência	Descrição	Qt
1	Servidor	Servidores de Dados com Anexação Direta a Storage	4
2	Storage	Storage de rack	2
3	Switch	Switch top of the rack	2

3.2. Aquisição ano 2024

Item	Referência	Descrição	Qt
1	Servidor	Servidores de Dados	1

3.3. Características dos equipamentos

3.3.1. Servidores de dados com anexação direta a storage:

Item	Descrição	QT
1	**Servidor de Rack com as seguintes caraterísticas técnicas por equipamento:**	**2**
1.1	CPU Intel Xeon Silver 4314, equivalente ou superior; devendo possuir, no mínimo, 2.4Ghz de Processor Base Frequency e 16 Núcleos (Cores)	2
1.2	512 GB RAM	1
1.3	Discos SSD 480 GB, ou superior, RAID 1	2
1.4	Fontes de alimentação	2
1.5	Controladora RAID com mínimo de 8GB memória, com suporte Raid (0,1,5,6,10,50,60)	1
1.6	Servidor em Formato Rack-mount para 8 (oito) discos 2.5” (mínimo)	1

1.7	Placa de gestão remota Out-of-Band com licenciamento perpétuo de funcionalidade de Automação e Configuração	1
1.8	Placa Quad Port 10/25 GbE SFP28	1
1.9	Placa Dual Port 10/25 GbE SFP28	1
1.10	Placa Dual Port 1 GbE	1
2	**Storage de rack com as seguintes caraterísticas técnicas:**	**1**
2.1	Capacidade de 30TB úteis (sem overhead RAIDs, sem overhead arquitetura sistema, sem formatação, etc.) assente em unidades SAS de 1.8TB ou superior e com um mínimo de 9TB Raw em tecnologia SSD. O Espaço útil deverá ser disponibilizado sem recurso a mecanismos de compressão ou deduplicação	1
2.2	Controladora dupla	1
2.3	Cabos para ligação ao switch e servidores	
2.4	Sistema deverá suportar discos das tecnologias: SSD (SLC e TLC), SAS e NL-SAS na mesma gaveta	
3	**Switch Top-of-Rack com as seguintes caraterísticas técnicas mínimas:**	**1**
3.1	SFP's 10GBase-SR	4
3.2	Portas 10/25GbE SFP28	24
3.3	Portas adicionais QSFP28 100 GbE	4
3.4	Cabos SFP28 DAC a 25GbE de 2,5 metros	12
4	**Software de virtualização**	
4.1	Licenças VMWare vSphere Enterprise Plus 6 ou equivalente	4
4.2	Licença VMWare vCenter Standard ou equivalente	1
5	**Serviços e suporte**	
5.1	Serviços de instalação física e inicialização	1
5.2	Suporte de 60 meses NBD (Next Business Day)	1

3.3.2. Servidores de dados com anexação direta a storage:

Item	Descrição	QT
1	**Servidor de Rack com as seguintes caraterísticas técnicas por equipamento:**	**2**
1.1	CPU Intel Xeon Silver 4314, equivalente ou superior; devendo possuir, no mínimo, 2.4Ghz de Processor Base Frequency e 16 Núcleos (Cores)	2
1.2	512 GB RAM	1
1.3	Discos SSD 480 GB, ou superior, RAID 1	2
1.4	Fontes de alimentação	2
1.5	Controladora RAID com mínimo de 8GB memória, com suporte Raid (0,1,5,6,10,50,60)	1
1.6	Servidor em Formato Rack-mount para 8 (oito) discos 2.5" (mínimo)	1
1.7	Placa de gestão remota Out-of-Band com licenciamento perpétuo de funcionalidade de Automação e Configuração	1
1.8	Placa Quad Port 10/25 GbE SFP28	1
1.9	Placa Dual Port 10/25 GbE SFP28	1
1.10	Placa Dual Port 1 GbE	1
2	**Storage de rack com as seguintes caraterísticas técnicas:**	**1**
2.1	Capacidade de 30TB úteis (sem overhead RAIDs, sem overhead arquitetura sistema, sem formatação, etc.) assente em unidades SAS de 1.8TB ou superior e com um mínimo de 9TB Raw em tecnologia SSD. O Espaço útil deverá ser disponibilizado sem recurso a mecanismos de compressão ou deduplicação	1
2.2	Controladora dupla	1
2.3	Cabos para ligação ao switch e servidores	

2.4	Sistema deverá suportar discos das tecnologias: SSD (SLC e TLC), SAS e NL-SAS na mesma gaveta	
3	**Switch Top-of-Rack com as seguintes caraterísticas técnicas mínimas:**	**1**
3.1	SFP's 10GBase-SR	4
3.2	Portas 10/25GbE SFP28	24
3.3	Portas adicionais QSFP28 100 GbE	4
3.4	Cabos SFP28 DAC a 25GbE de 2,5 metros	12
4	**Software de virtualização**	
4.1	Licenças VMWare vSphere Enterprise Plus 6 ou equivalente	4
4.2	Licença VMWare vCenter Standard ou equivalente	1
5	**Serviços e suporte**	
5.1	Serviços de instalação física e inicialização	1
5.2	Suporte de 60 meses NBD (Next Business Day)	1

3.3.3. Servidor de dados

Item	Descrição	QT
1	**Servidor de Rack com as seguintes caraterísticas:**	**1**
1.1	CPU Intel Xeon Silver 4314, equivalente ou superior; devendo possuir, no mínimo, 2.4Ghz de Processor Base Frequency e 16 Núcleos (Cores)	2
1.2	128 GB RAM	1
1.3	Discos SSD 480 GB, ou superior, RAID 1 para sistema operativo	2
1.4	Discos SAS de 1.2TB, ou superior, 10k em RAID 5 para armazenamento dados	4
1.5	Fontes de alimentação	2
1.6	Controladora RAID com mínimo de 8GB memória, com suporte Raid (0,1,5,6,10,50,60)	1
1.7	Servidor em Formato Rack-mount para 8 (oito) discos 2.5" (mínimo)	1
1.8	Placa de gestão remota Out-of-Band com licenciamento perpétuo de funcionalidade de Automação e Configuração	1
1.9	Placa Dual Port 1 GbE	1
2	**Serviços e suporte**	
2.1	Serviços de instalação física e inicialização	1
2.2	Suporte de 60 meses NBD (Next Business Day)	1

4. Lista de controlo do princípio de «não prejudicar significativamente»

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	**Sim**	**Não**	**Justificar caso seja selecionada a opção «Não»**

Mitigação das alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?		X	Não aplicável, atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é insignificante. Não são instalados dispositivos, equipamentos ou materiais que emitam gases com efeito de estufa.
Adaptação às alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?		X	Não aplicável, atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é insignificante. Não são instalados dispositivos, equipamentos ou materiais que aumentem os efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos. Prevê-se que a medida prejudique: i) o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas; ii) o bom estado ambiental das águas marinhas?		X	Não aplicável, atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é insignificante. Atendendo a que não são instalados dispositivos, equipamentos ou materiais que utilizam água, não se evidenciam riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos.
Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos. Prevê-se que a medida: i) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis; ii) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase		X	Não aplicável, atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é insignificante. Não são instalados dispositivos, equipamentos ou materiais que se enquadrem nestes

do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas; iii) venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?			prossupostos da transição para uma economia circular.
Prevenção e controlo da poluição. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?		X	Não aplicável, atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é insignificante. Não são instalados dispositivos, equipamentos ou materiais passíveis de poluir o ar, a água ou o solo.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Prevê-se que a medida: i) prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas; ii) prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?		X	Não aplicável, atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é insignificante. A instalação e operacionalização de *hardware* e *software* informático não interfere em zonas sensíveis em termos de biodiversidade ou nas suas proximidades (incluindo a rede Natura 2000 de áreas protegidas, os sítios classificados como património mundial da UNESCO e as áreas-chave de biodiversidade, bem como outras áreas protegidas).

5. Aspetos Gerais

A garantia deve cobrir integralmente todos os itens fornecidos pelo período de 5 anos, a contar da data de conclusão dos testes de receção dos equipamentos, os quais deverão ser realizados após entrega de todo o material adjudicado.

Na entrega dos bens, é mandatório anexar declaração do fabricante dos equipamentos propostos, certificando que a garantia é prestada de acordo com os requisitos do Caderno de Encargos e que todos os equipamentos fornecidos são novos.

Consideram-se incluídos todos os custos de eventuais deslocações, formação local ao cliente, de instalação física, configuração e integração na infraestrutura da Marinha de todos os materiais e equipamentos (hardware e software), necessários à implementação total da solução aplicacional objeto deste procedimento ("Chave na Mão").

A empresa adjudicatária e/ou sub-adjudicatária e os seus agentes obrigam-se a não divulgar a terceiros todo e qualquer conhecimento obtido, sobre *"know-how"*, tecnologias e informações a que os seus técnicos tenham tido acesso na instalação dos produtos. Esta imposição mantém-se mesmo após a conclusão da prestação deste serviço de implementação.

O fornecimento dos serviços deverá ser realizado no horário normal de expediente (dias úteis das 09:00 às 17:00h) e a entrega do material deverá ser efetuado nas instalações do Centro de Comunicações, Dados e Cifra da Marinha (CCDCM), sito no Alfeite.

6. Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar sendo escolhida a proposta com o preço mais baixo.

O Chefe de Divisão

PAULO JORGE NASCIMENTO ROSARIO

Assinado de forma digital por PAULO JORGE NASCIMENTO ROSARIO
Dados: 2023.02.17 10:19:43 Z

ANEXO C - Informação Complementar

Número do Procedimento	3023001249
Prazo Máximo Contratual	Até 31 de dezembro de 2024
Preço Base	248.550,00 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias